



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 2.237-B, DE 2023**

**(Da Sra. Lêda Borges)**

Dispõe sobre a instituição da “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, com emenda, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Da Sra. LÊDA BORGES)

Dispõe sobre a instituição da “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo Único. A Semana da qual trata essa Lei tem por objetivos a promover atividades educativas, de informação e incentivo ao aumento da participação das mulheres, de todo o país, no processo eleitoral.

Art. 2º Por meio do estabelecimento de parcerias com entidades, associações e grupos sociais envolvidos com o aumento da presença das mulheres no processo eleitoral, os Poderes Públicos das três esferas, nacional, estadual e municipal, promoverão campanhas informativas, pesquisas e outras atividades para ampliar a “Participação da Mulher no Processo Eleitoral”.

Art. 3º A “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral” passará a integrar o calendário oficial dos eventos nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* c D 2 2 3 3 9 5 8 2 5 7 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Ao buscarmos estabelecer a “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”, temos como objetivo ampliar informações que disseminem o incentivo à participação da mulher nas diferentes etapas do processo eleitoral. Trata-se de produzir meios e informações para que as mulheres brasileiras, em nível nacional, estadual e municipal, possam participar ativamente do processo eleitoral que ocorre a cada dois anos.

Com esse objetivo, estamos propondo que os Poderes Públicos, no âmbito nacional, estadual e municipal, promoverão campanhas informativas, pesquisas aprofundadas e outras atividades para ampliar a “Participação da Mulher no Processo Eleitoral”. Nós sabemos o quanto isso é importante. Portanto, vamos atrair mais vozes e visões femininas sobre o que se passa com a política representativa do nosso país, de modo que as relações de poder possam mudar através o engajamento das mulheres.

Além disso, a partir de parcerias com entidades, associações e grupos sociais envolvidos com o aumento da presença das mulheres no processo eleitoral, esperamos que, por meio das informações disseminadas durante a Semana proposta, as mulheres brasileiras se motivem e sintam-se mais seguras quando ao conhecimento das regras formais, técnicas e informais que caracterizam o processo eleitoral do nosso país.

Estou convencida de que precisamos pensar em formas inovadoras de atrair as mulheres para as carreiras políticas. Como todas nós sabemos, as mulheres brasileiras, já se destacam, atualmente, em várias profissões, carreiras e estudos universitários realizados com brilhantismo, seja na graduação ou pós-graduação, então elas estão perfeitamente preparadas para alcançar e exercer com competência os postos de representação política no Brasil.

A presença das mulheres nos espaços do poder político, propondo iniciativas legislativas, inovando na leitura e interpretação das leis já existentes, se posicionando de modo criativo, crítico e inovador, assim como definindo e elaborando novas normas, que levem em conta a leitura das



mulheres sobre os fatos contemporâneos que afetam a todas nós, precisa ser estimulada, disseminada e reforçada.

Como estamos vivenciando nesse exato momento, a presença de mulheres como ministras, juízas, desembargadoras, prefeitas, senadoras, deputadas federais, governadoras de estado, entre outras funções públicas, enriquece e aprimora a democracia política de nosso país. Como as mulheres são, segundo o Censo do IBGE, 51,8% da população brasileira, nós parlamentares já em exercício devemos atrair e estimular o ingresso de maior número de mulheres nas funções de representação política.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada LÊDA BORGES



\* C D 2 2 3 3 9 9 5 8 2 2 5 7 0 0 \*



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 2.237, DE 2023

Dispõe sobre a instituição da “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

**Autora:** Deputada LÊDA BORGES.

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.237/2023, de autoria da Deputada Lêda Borges (PSDB-GO), estabelece a “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Apresentado em 28/04/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 05/06/2023.

Em 12/07/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do PL nº 2.237/2023.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.



\* C D 2 3 5 1 1 1 8 7 6 3 0 0 \*

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Ao instituir a “Semana de Incentivo à Participação da Mulher na Política”, a nobre Deputada Lêda Borges (PSDB-GO) presta, por meio do Projeto de Lei nº 2.237/2023, um excelente serviço para a disseminação do incentivo à participação das mulheres brasileiras nas diferentes etapas do processo eleitoral.

Na medida em que o PL em tela visa também o estabelecimento de parcerias com entidades, associações e grupos sociais envolvidos com o aumento da presença das mulheres no processo eleitoral, acreditamos que essa “Semana de Incentivo” será uma excelente oportunidade para que as mulheres se sintam seguras quanto ao conhecimento das regras formais, técnicas e informais que caracterizam o processo eleitoral do nosso país.

Considerando-se que, como indica a Deputada Lêda Borges, na justificação do seu Projeto, precisamos partir do fato de que as mulheres brasileiras já se destacam, atualmente, em várias profissões, carreiras e estudos universitários realizados com brilhantismo e competência. Por sua qualificação e inteligência, penso que as mulheres estão perfeitamente preparadas para alcançar e exercer, com grande sabedoria, os postos relacionados com a representação política em nosso país.

Além disso, como as mulheres representam 51,8% da população brasileira, segundo o Censo do IBGE, de 2022, precisamos aumentar o número de mulheres que exercem os cargos de Ministras, Juízas, Desembargadoras,



\* C D 2 3 5 1 1 1 8 7 6 3 0 0 \*

Prefeitas, Senadoras, Deputadas Federais, Governadoras de Estado, entre outras funções importantes para o aperfeiçoamento da democracia no Brasil.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.237/2023, de autoria da nossa Presidente Deputada Lêda Borges (PSDB-GO).

Sala da Comissão, em 21 de setembro de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235111876300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* C D 2 2 3 5 1 1 1 8 7 6 3 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 2.237, DE 2023

Apresentação: 24/10/2023 12:39:14.023 - CMULHER  
PAR 1 CMULHER => PL 2237/2023

PAR n.1

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.237/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Lêda Borges - Presidente, Delegada Katarina - Vice-Presidente, Amanda Gentil, Ana Pimentel, Clarissa Tércio, Coronel Fernanda, Eli Borges, Fernanda Melchionna, Franciane Bayer, Julia Zanatta, Laura Carneiro, Nely Aquino, Professora Goreth, Rogéria Santos, Silvy Alves, Yandra Moura, Ana Paula Leão, Chris Tonietto, Dayany Bittencourt, Erika Hilton, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Morais, Jack Rocha, Márcio Marinho, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle, Socorro Neri, Sonize Barbosa e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputada SILVYE ALVES  
No exercício da Presidência



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235229933000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvy Alves



\* C D 2 2 3 5 2 2 9 9 3 3 0 0 0 \*

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.237, DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

**Autora:** Deputada LÊDA BORGES

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Leda Borges, institui a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher. A efeméride terá por promover atividades educativas, de informação e incentivo ao aumento da participação das mulheres, de todo o país, no processo eleitoral.

A proposição determina, ainda, que, por meio do estabelecimento de parcerias com entidades, associações e grupos sociais envolvidos com o aumento da presença das mulheres no processo eleitoral, os Poderes Públicos das três esferas, nacional, estadual e municipal, promoverão campanhas informativas, pesquisas e outras atividades para ampliar a “Participação da Mulher no Processo Eleitoral”.

Por fim, estabelece que a efeméride passará a integrar o calendário oficial dos eventos nacionais, estaduais e municipais.

A autora destaca, em sua justificação, que

A presença das mulheres nos espaços do poder político, propondo iniciativas legislativas, inovando na leitura e



\* C D 2 4 3 1 3 3 2 8 5 9 1 0 0 \*

interpretação das leis já existentes, se posicionando de modo criativo, crítico e inovador, assim como definindo e elaborando novas normas, que levem em conta a leitura das mulheres sobre os fatos contemporâneos que afetam a todas nós, precisa ser estimulada, disseminada e reforçada.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (arts. 24, II e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tendo sido despachada à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou a matéria, com voto da minha lavra, em 18 de outubro de 2023.

O projeto seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.237, de 2023, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

**Quanto à constitucionalidade formal** das proposições, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto em análise atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e à iniciativa parlamentar (art. 61, da CF/88), que é legítima, uma vez que não se trata de tema cuja competência seja reservada a outro Poder. Por fim, revela-se adequada a



veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplinar o assunto.

Sob o prisma da **constitucionalidade material**, a proposição alinha-se aos princípios e regras plasmados na Lei Maior.

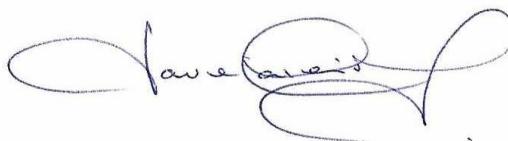
A exceção é o art. 3º da proposição, que ultrapassa a competência da União, ao dispor sobre eventos estaduais e municipais. Ofereceremos emenda supressiva, sem prejuízo algum ao projeto.

No que tange à **juridicidade**, nada há objetar, uma vez que a proposição inova no mundo jurídico e está em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

Por fim, em relação à **técnica legislativa**, a proposição conforma-se com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das regras de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, com emenda, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.237, de 2023**.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-2190



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

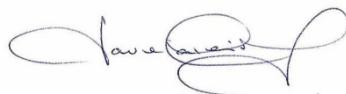
## PROJETO DE LEI Nº 2.237, DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

### EMENDA Nº 1

Suprime-se o art. 3º do projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-2190

Apresentação: 18/03/2024 11:21:55.160 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 2237/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243132859100>





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 2.237, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, com emenda, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.237/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Aluisio Mendes, Átila Lira, Bia Kicis, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Marcelo Freitas, Gisela Simona, Helder Salomão, Hercílio Coelho Diniz, José Rocha, Lucas Redecker, Marcelo Crivella, Maria Arraes, Nicoletti, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Danilo Forte, Diego Coronel, Diego Garcia, Duarte Jr., Duda Salabert, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Kiko Celeguim, Lafayette de Andrade, Laura Carneiro, Lêda Borges, Leur Lomanto Júnior, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcos Pereira, Mendonça Filho, Nilto Tatto, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.



Deputado PAULO AZI

Presidente

Apresentação: 28/05/2025 17:58:30.260 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 2237/2023  
PAP 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253455804500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.237, DE 2023**

Apresentação: 28/05/2025 17:58:30.260 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 2237/2023  
EMC-A n.1

Dispõe sobre a instituição da “Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março, antecedendo a comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Suprime-se o art. 3º do projeto, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2025.

Deputado PAUZO AZI  
Presidente



\* C D 2 2 5 9 2 3 2 3 2 0 0 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**